## **CISION**

**ID:** 62304176



16-12-2015

Tiragem: 33074

País: Portugal
Period.: Diária

Âmbito: Informação Geral

**Pág:** 46

Cores: Cor

**Área:** 13,35 x 30,29 cm<sup>2</sup>

Corte: 1 de 1



## Interrogatórios e registo áudio ou audiovisual

## Debate Processo penal Rui Costa Pereira

esde março de 2013 que o Código de Processo Penal (CPP) passou a exigir que todos os interrogatórios de arguido se façam "em regra, através de registo áudio ou audiovisual, só podendo ser utilizados outros meios" (...) "quando aqueles meios não estiverem disponíveis, o que deverá ficar a constar do auto". Contudo, a lei não define, não concretiza, nem determina, a concreta ferramenta a usar nesse registo (câmara de filmar, gravador, computador, smartphone, ou outro). Se assim é, não se deveriam, então, todos os interrogatórios efetuar através de registo áudio ou audiovisual? Deveriam. E são? Nem todos. Porquê? Boa pergunta!

Na prática judiciária penal as ideias de legalidade e de vinculação à lei são bastante relevantes - até mesmo, em teoria, norteadoras dessa mesma prática. Mas os hábitos têm uma força que por vezes nem a lei é capaz de derrubar. E instalou-se um hábito, aliás, uma viva convicção, de que o registo áudio ou audiovisual só é possível através do chamado sistema Habilus/Citius.

Vamos, então, à prática:

Se, porventura, acompanhar um cliente meu, arguido, à PJ, a fim de prestar declarações nessa qualidade, terá o senhor inspetor desde logo preparado na sua minuta de auto de declarações a seguinte menção: "Deixa-se consignado que nesta unidade não existe sistema de registo de áudio ou audiovisual que permita a gravação da diligência, pelo que as declarações prestadas pelo arguido serão registadas em auto de declarações ditadas para o auto."

Dizendo o mesmo CPP que os autos são os instrumentos destinados a fazer fé do que os mesmos documentam, à partida estará a fidedignidade das declarações assegurada... Pois, talvez seja assim com os autos de interrogatórios em que participo geralmente leio antes de assinar...

Porventura não será assim em outros em que estou ausente.

Vamos a um exemplo: imaginem que, num determinado processo, um indivíduo, com o nível de escolaridade do ensino básico, quando interrogado pelo juiz de instrução e antes de se ver conduzido ao estabelecimento prisional – vir-lheia a ser aplicada a prisão preventiva – é autor de expressões como "prontos" e "a gente somos". Como é que o saberia? Ouviria a reprodução da gravação das suas declarações.

Passados poucos meses, é o mesmo arguido ouvido, agora na PJ. Claro está, depara-se com a referida "impossibilidade



de gravação" das suas declarações. Registase, portanto, o obrigatório auto.

Ao ler esse mesmo auto, deparo-me então com o seguinte dilema: ou a prisão tem servido a este senhor para se instruir e deixar de "pontapear a língua portuguesa", ou então a fidedignidade do auto não será assim tão, digamos, "fidedigna". É que a mesma pessoa que afirmava que, "prontos, a gente somos assim" passara a referir-se à respetiva mãe como "progenitora", os seus amigos não moravam em determinado sítio, estariam, antes, "domiciliados", e os seus



Documentação das declarações prestadas em inquérito: e se os smartphones servissem para mais que fazer likes? comparsas não se deixavam estar em determinado local: "quedavam-se"...

Bom: duvido
que as capacidades
de reintegração
e educação
das prisões em
Portugal tenham
melhorado assim
tanto. Fica o meu
dilema resolvido:
o auto não será tão
fidedigno assim.
Mas como quem
declara confirma,
invariavelmente.

que o mesmo está conforme, é então tido como fidedigno. Até mesmo sacro, sobretudo quando serve para acusar.

Já dizia o outro: "O papel aguenta tudo o que se queira lá pôr". Mas "uma imagem" e talvez também uma gravação áudio — "vale mais que mil palavras".

A prática e os hábitos valem muito. Mas a lei vale mais. E a lei manda que estes interrogatórios se gravem. Não há gravador? Não faz mal. Deixe-se de se fazer *likes* por alguns minutos e faça-se um simples *rec*. É uma sugestão que faço!

Advogado de PLMJ